

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 27 DE SETEMBRO 2017.

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº. 648, de 4 de outubro de 1.972, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 161, de 23 setembro de 2013, e dá outras providências.

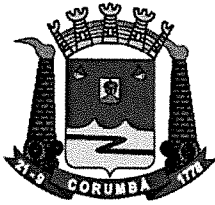
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº. 648, de 4 de outubro de 1972, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 161, de 23 setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Nas diferentes zonas e setores os lotes obedecerão à seguinte variação de parâmetros:

Zonas e Setores	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)
Setor Comercial 1	6,00	Sujeito à profundidade do lote (24,20m ou 72,60m)
Setor Comercial 2	6,00	
Setor Comercial 3	6,00	
Setor Residencial 1	6,00	
Setor Residencial 2	6,00	
Setor Residencial Especial	6,00	
Zona Industrial Leve	12,00	360,00
Zona Industrial	20,00	1.000,00
Zona Rural	--	10.000,00

(NR)"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 27 de setembro de 2017.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município
nº 1279, de 28 / 9 / 17